

## FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

**A participação popular no Conselho Municipal de Educação é assegurada pela representatividade das entidades:**

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas - CMDCA;
- Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - SIEEESP;
- Sindicato dos Professores - SINPRO;
- União Campineira dos Estudantes Secundaristas;
- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - STMC;
- Conselhos das Escolas Municipais de Campinas;
- Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP;
- Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado / SP - UDEMO.

Conforme legislação:

**LEI Nº 8.869 DE 24 DE JUNHO DE 1996**

**(Publicação DOM 25/06/1996: p.02)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A COMPOSIÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

### **TÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - Cada uma das entidades representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação através de um Titular e um Suplente nomeados pelo Prefeito.

**Art. 7º** - Comporão o Conselho Municipal de Educação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante das Coordenadorias Setoriais da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

LEI Nº 8.869 /1996. Disponível em:

[https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

[96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

[,Lei%208869%2F96%20%7C%20Lei%20n%C2%BA%208869%20de,24%20de%20junho%20de%20199](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas;

V - 1 (um) representante da Faculdade de Educação da UNICAMP;

VI - 1 (um) representante da Faculdade de Educação da PUCCAMP;

VII - 1 (um) representante das Diretorias de Ensino de Campinas;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores - SINPRO;

X - 1 (um) representante das escolas oficiais de ensino técnico;

XI - 1 (um) representante da União Campineira dos Estudantes Secundaristas;

XII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal;

XIII - 1 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais de Campinas;

XIV - 1 (um) representante da APEOESP;

XV - 1 (um) representante da UDEMO.

LEI Nº 8.869 /1996. Disponível em:

[https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

[96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

[,Lei%208869%2F96%20%7C%20Lei%20n%C2%BA%208869%20de,24%20de%20junho%20de%20199](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)